

DIREITOS HUMANOS E A MULHER BRASILEIRA

*Maria Aparecida Macedo Pascal**
*Rosana Roseli Fischmann**

Resumo: Esse trabalho tem por objetivo verificar o impacto de documentos internacionais, na redefinição de políticas públicas sobre a condição de vida da mulher brasileira, visando reduzir os efeitos perversos da globalização sobre esta realidade marcada sobretudo por miséria e violência.

São analisados o papel dos novos atores sociais pela efetivação desses direitos e a influência das Conferências do Cairo e Beijing na transformação da vida cotidiana e situação sócio-política da mulher no Brasil. Procuramos também compreender as vertentes teóricas e bases filosóficas, presentes nestes documentos internacionais em seu esforço para elaboração de direitos universais.

Este projeto é financiado pelo MackPesquisa, da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Palavras-chave: Mulher brasileira, Direitos humanos e Documentos internacionais.

DIREITOS HUMANOS E A MULHER BRASILEIRA

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), foi adotado pela ONU em 1966, juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, visando conferir obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos e levar os Estados signatários a zelar pelos compromissos assumidos de responsabilidade internacional. Os Estados devem apresentar relatórios periódicos e as organizações da sociedade civil tem autonomia para produzir os seus próprios paralelos, que são subsídios importantes para conhecer a real situação destes direitos nos referidos países.

A Constituição Federal no artigo 5º parágrafo 2º consubstancia no rol dos direitos protegidos, estes, presentes nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e sobretudo os direitos humanos. Contudo o Poder Judiciário Brasileiro, ainda necessita inserir as normas de proteção aos direitos humanos em sua jurisprudência, para aplicá-las nas sentenças de suas cortes. Desde a IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, existia já a idéia de valorizar no período 1999/2000 as obrigações que contraímos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Levando em consideração a questão da individualidade dos direitos humanos e o fato de que os direitos civis e políticos, já dispõem de uma estrutura oficial e um maior reconhecimento em nosso país.

DIREITOS HUMANOS SÃO INDIVIDUAIS E UNIVERSAIS

A Conferência Nacional de Direitos Humanos ocorrida em Viena em 1993, admitiu que os direitos humanos tem caráter individual e portanto a relação entre direitos civis e políticos (1ª geração de direitos) e direitos econômicos, sociais e culturais (2ª geração) é considerada indissociável.

* Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo.

O Prof. Antonio Augusto Cançado Trindade, presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos afirma: "de que vale o direito à vida sem o provimento de condições mínimas de uma existência digna, se não de sobrevivência (alimentação, moradia e vestuário) ? De que vale o direito de liberdade de locomoção sem o direito à liberdade de expressão sem o acesso à instrução e educação básica ?

De que valem os direitos políticos sem o direito ao trabalho? De que vale o direito ao trabalho sem um salário justo capaz de atender as necessidades humanas básicas? De que vale o direito à liberdade de associação sem o direito à saúde? De que vale o direito à igualdade perante a lei sem as garantias do devido processo legal? (...) Daí a importância da visão holística ou integral dos direitos humanos (...)"

"Todos experimentamos a indivisibilidade dos direitos humanos no cotidiano de nossas vidas. Todos os direitos humanos para todos, é este o único caminho seguro para atuação lúcida no campo da proteção aos direitos humanos." A importância destas idéias do Prof. Cançado Trindade, é ainda maior quando nos lembramos que o processo de globalização econômica e o progresso das comunicações, não tem correspondido à universalização de bens materiais e culturais resultantes deste processo.

No Brasil pelo contrário temos assistido a perda de importantes conquistas sociais e exclusão de boa parte da população dos benefícios do progresso, além de acentuada desigualdade social e econômica. Por aí verificamos a importância de ressaltar cada vez mais, a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, como meta para uma vida digna para toda a população. Para o Dr. Cançado Trindade em razão da indivisibilidade de todos os direitos humanos, no futuro os direitos econômicos, sociais e culturais básicos, provavelmente constituirão um "núcleo mais enriquecido dos direitos fundamentais e inderrogáveis," formados pelos direitos ao trabalho, saúde e educação.

A satisfação das necessidades mínimas será apenas o passo inicial, já que, o objetivo será obter o exercício pleno do direito de participação em todos os domínios da vida humana.

Sabemos também que sem profundas modificações no interior das sociedades nacionais, os mecanismos internacionais de proteção de direitos econômicos, sociais e culturais, pouco avançarão. A pessoa humana deverá ser o centro de todo o desenvolvimento, já que a situação de cada um estará sempre ligada às condições de todos, para isto, o espírito de solidariedade terá que se desenvolver plenamente no interior das sociedades nacionais.

DIREITOS HUMANOS - DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA- (1993)

"Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação, em condições de igualdade, da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural nos planos regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional". (Parte I cap. III)

"A igualdade é a pedra angular de toda a sociedade democrática que aspire a justiça social e realização dos direitos humanos." Em quase todas as sociedades e áreas de atividade constatamos que a mulher é alvo de desigualdade tanto nas leis como na vida prática.

Acentuam esta questão, a discriminação sofrida pela mulher na família, comunidade e local de trabalho.

Ainda que as causas e conseqüências variem em cada país, a discriminação contra a mulher tem se perpetuado pela difusão de estereótipos, crenças culturais e religiosas, tradições e práticas que prejudicam a mulher. As estatísticas recentes, frutos de esforços para conhecer esta realidade, demonstram resultados alarmantes em relação as diferenças econômicas e sociais entre homens e mulheres. Sabemos que as mulheres constituem a maioria dos pobres em todo o mundo e desde 1975, a pobreza feminina no meio rural, cresceu em 50%. Constituem também a maioria dos analfabetos 597 milhões entre 1970 e 1985.

Na Ásia e África trabalham 13 horas por semana a mais do que os homens e na maioria das vezes não são remuneradas. Ganham entre 30 e 40% menos que os homens pelo mesmo tipo de trabalho. Ocupam entre 10 e 20% dos cargos de direção e constituem 20% do trabalho na indústria. Entre os chefes de Estado, as mulheres representam 5%. Se contabilizássemos em cada país o trabalho feminino doméstico não remunerado, a produção mundial cresceria entre 25 a 30%.

Igualdade vai muito além de tratar todos os indivíduos da mesma forma. Concedendo o mesmo tratamento a pessoas em situações desiguais, esta se perpetua e não se elimina a injustiça. Portanto a verdadeira igualdade deverá surgir de esforços para corrigir situações desequilibradas. Desde 1975 na Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, aprovou o plano de ação para a elaboração da Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

“Em 1979 a Assembléia Geral aprovou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”. A Convenção estabeleceu que não basta a promulgação de leis mas, exigir do governo medidas que garantam o cumprimento e a prática desta norma.

Foi criado também o Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher, cuja função é fiscalizar a aplicação destas normas nos Estados Signatários. Para combater a discriminação por sexo, a Convenção necessita que os Estados membros reconheçam a importância da contribuição da mulher na família e sociedade. Temos que reconhecer que a discriminação cria obstáculos para o crescimento econômico e a prosperidade social. A mudança de comportamento através da educação é uma necessidade, para que se aceite a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, superando as atuais visões estereotipadas sobre a mulher. Medidas para atingir esta igualdade real além das práticas jurídicas, constituem também metas da Convenção.

ANÁLISE DOS ARTIGOS DA CONVENÇÃO E A SITUAÇÃO BRASILEIRA

Artigo I

“Para efeito da presente Convenção, a expressão discriminação contra a mulher denotará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objeto ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, goze a mulher deste direito independente de seu estado civil sobre a base da igualdade do homem e da mulher dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera”.

Em vários países do mundo a mulher é privada de seus direitos legais básicos, inclusive os direitos de voto e propriedade. O artigo ressalta que toda diferença de tratamento constitui uma discriminação.

Artigo VII

A igualdade na vida pública no plano nacional.

Este artigo exige que os Estados signatários adotem medidas para estabelecer a igualdade da mulher na vida política e pública, ampliando os direitos garantidos pelo artigo 25 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e garantir à mulher o direito de votar em todas as eleições e referendos públicos.

O Brasil através do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996, propõem-se a curto prazo apoiar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, na formulação de políticas públicas para a defesa dos direitos da mulher. Contudo a defasagem entre a norma e o fato permanecem.

No caso brasileiro a distribuição desigual do poder nas relações de gênero marca a vida das mulheres dificultando o exercício da cidadania, refletindo-se no processo de autonomia e tomada de decisão tanto no aspecto privado quanto público.

O tipo de vida levado pela maioria das mulheres, incluindo a sobrecarga de responsabilidades domésticas e familiares, o reduzido controle sobre os resultados de seu trabalho, sobre suas decisões pessoais, fazem declinar a auto-estima das mesmas, impondo barreiras e dificuldades a sua participação na vida pública e pólos decisórios na vida do país, além dos preconceitos impostos pela cultura machista que permeia toda a sociedade. Embora em nosso país as mulheres participem de partidos e sindicatos, não ocupam postos decisórios. Constituem a maioria das professoras primárias mas são minoria no ensino universitário.

No poder executivo jamais tivemos uma mulher ocupando o cargo de presidente ou vice-presidente. Nos últimos dez anos, seis mulheres foram indicadas para o cargo de Ministro de Estado; atualmente não temos nenhuma mulher neste posto. O primeiro estado da federação a ter uma governadora foi o Maranhão, sendo Roseana Sarney reeleita em 1998. Nos poderes locais encontramos um maior número de mulheres. Em 1996 tínhamos 302 prefeitas; mesmo assim os números revelam a desigualdade, já que são 5.506 municípios em todo o país.

No legislativo temos 30 deputadas na Câmara Federal para um total de 593 deputados e seis senadoras, para 81 vagas no senado (6,06%). Nas Assembléias Estaduais o número de representantes é de 106 para 1059 vagas.

Estes dados são ainda mais contundentes quando lembramos que as mulheres constituem 49,8% do eleitorado brasileiro, segundo o TSE.

No quadro judiciário a situação é ainda mais desigual. Nenhuma mulher jamais ocupou a cadeira de Ministro do Supremo Tribunal Federal. No Superior Tribunal de Justiça temos duas ministras, mas a primeira incluída apenas em 1998. No Tribunal Superior do Trabalho temos duas mulheres e nos tribunais regionais um número significativo.

Entre as prioridades do movimento organizado de mulheres está esta questão: o acesso aos altos níveis do poder. Como afirma a Prof^a Lúcia Avejar: "Há grupos corporativos no Judiciário com a mesma estrutura de grupos oligárquicos fechados". A promoção e nomeação acabam contemplando aqueles que reproduzem estes estereótipos, fechando assim a oportunidade para representantes de outros grupos ou de outros sexos. Tanto no Judiciário como no Legislativo e Executivo, o número de mulheres é menor quanto mais alta for as instâncias do poder.

Legislação existente no Brasil referente aos direitos expostos no Pacto.

Artigo 5 - inciso I da Constituição Federal dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Para apoiar esta igualdade prevista na Constituição, a legislação tem procurado amparar as mulheres vítimas de discriminação. No inciso XX do artigo 7º da Constituição Federal garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. A Consolidação das Leis do Trabalho CLT (Decreto-lei nº 5422 de 1º de maio de 1943) dedica os artigos 372 a 401, à proteção do trabalho da mulher. A Lei nº 9504- de 30 de setembro de 1997, dispõe que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo garantindo-se desta forma a representação no poder legislativo.

O Projeto de lei nº 3985 de 1997 da deputada Esther Grossi, pretende que o Poder Público assegure a elaboração e execução de programas de alfabetização de mulheres jovens e adultas através de professores titulares, visando a eliminação da discriminação de gênero. Contudo recebeu parecer contrário do relator e está na Comissão de Seguridade Social e Família desde setembro de 1999.

ACÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO.

Segundo o IBGE em dados de 1997, as mulheres brasileira representam 40,4% da população ativa e constituem 43,8% dos quadros da administração pública federal. Nesta área especificamente, a questão do acesso impede a discriminação, já que o ingresso aos cargos, depende de concurso público, sendo proibidas as discriminações.

Em relação aos riscos de trabalho que são os mesmos para homens e mulheres, as mulheres sofrem contudo condições adversas em decorrência da maternidade, aleitamento, mecanismos menstruais e menopausa. As mulheres com filhos menores, são preteridas por outras mulheres sem filhos e homens, já que o empregador vê no caso riscos à assiduidade ao trabalho. No trabalho de domicílio embora sejam preferidas, não contam com proteção contra doenças relacionadas à automação. O número de mulheres chefes de família tem crescido, gerando a questão da feminilização da pobreza, tendo em vista que grande número de separações de casais é sucedida pela omissão paterna em relação às responsabilidades com a família, fato que obriga as mulheres a uma sobrecarga desumana. A discriminação em relação a mulher trabalhadora é ainda mais acentuada em relação às mulheres negras.

As mulheres negras na análise da Associação de Mulheres Brasileiras, são vítimas da violência simbólica, pois uma das práticas contemporâneas de racismo é configurada na exigência da "boa aparência", entendido na prática como o padrão étnico branco, para cargos no comércio e serviços.

A desigualdade atinge a mulher negra sobretudo em relação à educação, saúde, trabalho e pobreza. Enquanto o rendimento da mulher negra, médio é de 1,7 salários mínimos, o da mulher branca é de 3,6 salários mínimos. O percentual de mulheres negras ocupadas em atividades manuais é de 79,4%, em decorrência da baixa escolaridade.

Combinando a discriminação por sexo e a racial, podemos perceber a extrema dificuldade das mulheres negras que são atingidas por ambas.

O Comitê Nacional sobre Beijing + 5 em fevereiro de 1999, promoveu reuniões com representantes dos movimentos de mulheres, coordenadas por Ruth Cardoso, Presidenta do Comitê; este achou necessário aprofundar a questão racial enquanto fator de desigualdade. Foi uma maior integração entre mecanismos institucionais, sendo citada a Fundação Palmares, que poderia aprofundar o diálogo com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e as Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos. As consequências desta dupla discriminação vividas pela mulher negra, não se restringe apenas ao trabalho mas também a saúde, educação e violência.

AS CONFERÊNCIAS DO CAIRO 1994 E PEQUIM 1995 E SUAS REPERCUSSÕES NO BRASIL

A base de sustentação do programa aprovado no Cairo em 1994, enfatiza a "Igualdade e Equidade de Gênero e Fortalecimento da Mulher", considerando que a autonomia e fortalecimento da mulher e a melhoria de sua situação política, econômica e de saúde se constituem num importante fim em si mesmo.

A Conferência deu destaque à participação e parceria entre homens e mulheres, que devem compartilhar as responsabilidades e manutenção da família. As condições de igualdade entre os sexos na família e na comunidade, são processos de desenvolvimento que não podem prescindir destes direitos.

A educação é vista como instrumento para atingir estes objetivos, estabelecendo-se 2015 como data limite, para que em todo o mundo se assegure escola primária aos meninos e meninas.

No cap. VII do texto do Cairo, enfatizam-se os direitos reprodutivos, a saúde sexual e a planificação da família. Embora o planejamento familiar venha ocorrendo nos países em desenvolvimento desde os anos sessenta, fazendo cair a taxa de natalidade, é necessário estendê-lo a famílias que não dispõem de informações. Calcula-se que 120 milhões de mulheres se utilizariam destes métodos caso tivessem acesso às informações.

As molestias sexualmente transmissíveis, especialmente a SIDA (AIDS), tem aumentado consideravelmente, aproximando-se de uma epidemia mundial. A Conferência destaca a importância de medidas preventivas para reduzir a incidência da doença.

A mutilação genital, geradora de grandes sofrimentos para as mulheres é praticada em vários países, oferece riscos para a saúde e se constitui numa violação dos direitos básicos das mulheres. A redução da taxa de mortalidade infantil e materna, além da questão do aborto são importantes tópicos levantados pela Conferência do Cairo.

A Comunidade Internacional deve favorecer a transferência de tecnologia para países em desenvolvimento, possibilitando a produção de medicamentos genéricos, vacinas e antibióticos. Promover a auto-suficiência econômica da mulher e sua participação nas estruturas de poder, garantir através das leis e regulamentos medidas que conciliem atividade doméstica e força de trabalho são metas a serem atingidas pelo esforço e organização da sociedade.

A IV Conferência Mundial Sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz de 1995, em Pequim, embora reconhecendo que ocorreram avanços na última década, concluiu que a desigualdade entre homens e mulheres persiste, sendo agravada pela pobreza que afeta a maioria da população mundial.

A participação das mulheres em situação de igualdade social e política, é condição fundamental para o desenvolvimento da paz e consolidação da democracia. A plataforma de ação exige a participação de ONGs, cooperação de governos, redes de mulheres para implementação e monitoramento das ações desencadeadas na sociedade.

A POSIÇÃO DO BRASIL DIANTE DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Nosso país tem ratificado algumas convenções da OIT: Convenção 111 de 1958 que trata da não discriminação no emprego, sendo ratificada respectivamente em 1970, 1992 e 1993. A legislação brasileira vem seguindo o princípio da não discriminação. Contudo, na prática a discriminação persiste, tendo em vista a distância existente entre norma e fato, exemplo disto: o princípio da igualdade de remuneração. Segundo pesquisas recentes a remuneração feminina em nosso país corresponde a 54% da masculina.

A Convenção nº 89 de 1948, ratificada pelo Brasil em 1957, dispõe sobre o trabalho noturno da mulher. A legislação brasileira permitia o trabalho comercial noturno da mulher e proibia o industrial. Hoje não existe mais esta proibição ratificada em 1989. As limitações relativas ao trabalho insalubre com periculosidade de 1935, foram revogadas a partir da lei 7855 de 1989, exemplo disto é o trabalho das mulheres como frentistas nos postos de gasolina.

As convenções relativas aos direitos da maternidade são ratificadas desde 1919. Antes da Constituição de 1988, a licença maternidade era de 12 semanas, sem prejuízo de salário e com assistência médica. Com a entrada da nova Carta Constitucional, passam para 120 dias, estendendo-se este direito à trabalhadora doméstica e a trabalhadora avulsa.

O Brasil também ratificou a Convenção das Nações Unidas de eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979 e acolheu também a Declaração de Direitos do Homem.

As Convenções nº 3 e 103 da OIT que tratam da proteção a maternidade, licença gestante e garantia de trabalho a mulher gestante e licenciada, foram também ratificadas pelo Brasil.

Os dois intervalos de meia hora de amamentação até que o filho complete seis meses, também foram garantidos e podem ser dilatados, caso a saúde da criança exigir. Nas empresas onde trabalham trinta mulheres é obrigatório a instalação de locais apropriados para crianças em fase de amamentação. Com a instalação de creches desaparece esta exigência.

Mais uma vez a distância entre norma e fato se apresentam entre nós, já que 56% das crianças são atendidas em pré-escolas ou creches particulares; 34% em creches públicas e apenas 0,4% em creches de empresas.

Os recursos para a área da saúde são insuficientes, contribuindo para agravar a questão sanitária e as possibilidades de enfrentar os riscos de enfermidades, além de serem desviados para outros setores. A mortalidade materna tem índices elevados pela falta de assistência no período de gestação e as precárias e desumanas condições de parto, além do elevado número de cesarianas, na maioria dos casos desnecessárias.

Segundo o Ministério da Saúde no Brasil perdemos uma mulher a cada duas horas por complicações de parto ou pós-parto. A mortalidade ao nascer, segundo a OMS é de 134 mortes por 100 mil nascidos vivos. Ainda segundo dados do Ministério da Saúde 14% das gestantes não fazem nenhuma consulta pré-natal; a média no Brasil são duas consultas por gravidez, quando o ideal seriam seis consultas.

Nas populações de baixa renda, o índice de esterelização na faixa reprodutiva é alto, estimulada por organizações de controle da natalidade, em sua maioria estrangeiras.

Apesar de constar em nossa legislação a obrigatoriedade de planejamento familiar, não existe um programa efetivo no país, daí a questão do aborto ser grave. Praticado em clínicas clandestinas, com sérios riscos de saúde. A legislação brasileira considera o aborto um crime com exceção de dois tipos: para salvar a vida da mãe ou casos de estupro. Contudo a infra-estrutura hospitalar nestes casos é super precária. Em todo o país apenas onze hospitais atendem estas situações de violência sexual praticadas contra mulheres.

Segundo The Alan Guttmacher Institute, ocorrem anualmente no Brasil 1 milhão e quatrocentos mil abortos, sendo responsáveis por 9% das mortes maternas e a quarta causa destas mortes. A violência nos serviços de saúde é um traço comum: tratamento preconceituoso, maus-tratos em casos de aborto e violência sexual, ausência de anestesia, falta de privacidade e informações adequadas, além de abusos por parte de profissionais, dados colhidos pelo Dossiê da Rede Saúde.

A AIDS constitui hoje a primeira causa de morte entre as mulheres na faixa etária entre 20 e 35 anos em São Paulo. A maioria das mulheres contaminadas pertencem as camadas de baixa renda e são casadas ou vivem uma união estável, contaminadas pelos companheiros. O uso da camisinha encontra muito preconceito especialmente entre os homens casados.

Apesar deste quadro reconhecemos o progresso em vários sentidos: Os Programas Nacional e Estadual de Direitos Humanos, a pluralidade cultural como tema transversal nos PCN, tratando pela primeira vez da temática étnico-racial como política pública em todo país, valorizando a origem étnica, resgatando a auto-estima, valorizando o meio-ambiente, discutindo ética, educação sexual, tolerância e escolha individual, encaminham a sociedade civil para a construção de uma cidadania ativa, e constituem avanços significativos.

A implementação destes direitos são hoje o grande desafio de nossa sociedade para romper com o atraso, a desigualdade, a violência e a segregação.

BIBLIOGRAFIA

- BAY, Eva. Trabalho domesticado: a mulher na indústria paulista. São Paulo- Ática- 1978 (Coleção Ensaios, 35)
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva- Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. Rio de Janeiro- Rosa dos Tempos- Fundação Carlos Chagas.
- DIAS, Maria Odila Leite Silva- Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo. Brasiliense-1984
- FOUCAULT, Michel. A História da sexualidade- Vol I- Graal-1982
- GRUNSPUN, Haim- O trabalho das crianças e dos adolescentes- São
- LEITE, Lígia Costa- Meninos de Rua: O Rompimento da Ordem 1554 a 1994- Rio de Janeiro- UFRJ-1998
- LEITE, Miriam Moreira. A condição feminina no Rio de Janeiro- Paz e Terra- 1998
- MACHADO, Lia Zanotta.- Feminismo, academia e interdisciplinaridade. Rio de Janeiro- Rosa dos Tempos- Fundação Carlos Chagas.
- MARCÍLIO, Maria Luiza- História Social da criança abandonada- São Paulo- Hucitec- 1998
- MATOS, Maria Izilda S.- Gênero: trajetória, impasses e perspectivas
- MENDES, Emília Garcia- Infância e Cidadania na América Latina- São Paulo- Hucitec-1998
- NOVAIS, Fernando (coord.) História da vida privada no Brasil: cotidiano e Vida privada na América Portuguesa- vol I- São Paulo- Cia das Letras-1997.
- Paulo- Editora LTR-2000.
- _____ - História da Vida Privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional- vol 2- São Paulo- Cia das Letras-1997
- _____ - História da Vida Privada no Brasil República: da belle époque à era do rádio- São Paulo- Cia das Letras- 1998
- _____ - História da Vida Privada no Brasil: Contrastes da intimidade contemporânea- São Paulo- Cia das Letras- 1998
- PERROT, Michele e DUBY , Georges. As mulheres e a história . Lisboa - Publicações Don Quixote - 1995
- PERROT, Michele. Os excluídos da história. Rio de Janeiro- Paz e Terra- 1998
- PRIORE, Mary del- História das mulheres no Brasil- São Paulo- Contexto- 1997.
- RAGO, Margareth- A categoria do gênero pós-estruturalista.
- Resgate. Campinas- Unicamp. Centro de Memória.
- _____ - As marcas da Pantera: Foucault para Historiadores.
- _____ - do Cabaré ao Lar. São Paulo- Paz e Terra-1987
- _____ - Os prazeres da Noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo- Rio de Janeiro- Paz e Terra- 1991
- SAFIOTTI, Helleith- As mulheres na sociedade de classes: mito e realidade. Petrópolis- Vozes- 1979

